

TC-028.605/2014-4
Prestação de Contas – Exercício de 2013
Companhia Docas do Ceará

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

Trata-se de prestação de contas dos responsáveis pela gestão da Companhia Docas do Ceará (CDC), relativas ao exercício de 2013.

Após análise dos elementos constantes dos autos, a Secex/CE propôs, entre outras medidas, julgar regulares com ressalva as contas de membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da CDC em face de falhas consignadas no relatório de auditoria do Controle Interno (peça 12, p. 8-9, e peças 13 e 14).

Anuo às razões que nortearam a proposta de encaminhamento da unidade técnica, sobretudo por entender que as ocorrências relatadas pelo Controle Interno e destacadas pela unidade técnica do TCU não se revestem de gravidade suficiente para macular as presentes contas, conquanto justifiquem o julgamento pela regularidade com ressalva das contas dos respectivos responsáveis. Outrossim, entendo que as recomendações e o acompanhamento alvitados pela Secex/CE, juntamente com a atuação do Controle Interno, mostram-se, por ora, adequados para se buscar o saneamento das ocorrências identificadas pelos órgãos de controle.

Ante o exposto, este membro do Ministério Público de Contas junto ao TCU manifesta-se **de acordo** com a proposta da unidade instrutiva (peça 12, p. 8-9, e peças 13 e 14), sugerindo, em acréscimo, que as contas dos demais membros do Conselho de Administração da CDC – Srs. Paulo André de Castro Holanda, Antônia Rubenita Tavares Lima, Carlos Murilo de Azevedo Pires, Bruno Iugheti, Joaquim Firmino Filho e José Valmir Paulino Dias (peça 2, p. 8-10) – sejam igualmente julgadas regulares com ressalva, tendo em vista as mesmas ocorrências apontadas pela Secex/CE.

Brasília, em 10 de junho de 2015.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador